



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00811/2019

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), à Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU-UFU, para fortalecimento das Redes de Atenção.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00811/2019

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 004/2019/SMS

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para a abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), e a transferência de recursos para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando ao fortalecimento das Redes de Atenção – Plano Parto Nascimento – Rede Cegonha.

A abertura do crédito especial é necessária para que haja ação orçamentária que contemple o fim almejado em questão, que consiste na disponibilização de rede de cuidados que almeja assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção



humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Em via contínua, faz-se imprescindível a presente proposição, de modo a viabilizar o repasse de recursos para o fortalecimento das Redes de Atenção, advindos de transferência de recursos do orçamento da Secretaria de Saúde, otimizando e ampliando, desta forma, a rede de assistência à saúde do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo.

Estes recursos são oriundos da Portaria nº 3.297, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou o componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos municípios de Minas Gerais e estabeleceu, para sua implementação, recursos do bloco da atenção de média e alta complexidade e hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

No Convênio nº 252/2017, celebrado entre o Município, HC/UFU e FAEPU, há previsão de tais recursos no parágrafo único da Cláusula Sétima, sendo os repasses condicionados à transferência pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde. Eis, na via, a razão do momento da proposição em questão.

Ressalta-se que os referidos recursos serão utilizados exclusivamente para o fortalecimento das Redes de Atenção, possibilitando aprimorar as políticas de atenção à saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

Destaca-se que a presente proposição é serviente (dever fundamental do Estado) ao direito fundamental à saúde, manifesto e resguardado pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos



e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Visto que não há outra medida administrativa para solução do caso em tela, apresenta-se o Projeto de Lei *in casu*.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PARECER nº 004/2019/AJ/SMS

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 004/2019/SMS

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)”.

O Projeto de Lei, em tela, tem como objetivo (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos) e transferência para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando ao fortalecimento das Redes de Atenção – Plano Parto Nascimento – Rede Cegonha.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.



Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente proposição visa, em fim último, a transferência de recursos para o fortalecimento das Redes de Atenção, para possibilitar a ampliação das políticas de atenção à saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

A priori, vislumbra-se a legalidade do meio utilizado para promoção da operação orçamentária, pois atende ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que assim prevê:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ademais, em obediência à dicção do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, a abertura de crédito prescinde da existência de recursos, o que se verifica no Anexo III integrante da proposição.

Por fim, a iniciativa legislativa *in casu* é privativa do Chefe do Executivo, porquanto matéria orçamentária, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal.

Menciona-se, ademais, a Portaria MS nº 3.297, de 29 de dezembro de 2016, e a Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017, que aprovam e incluem novos beneficiários do componente Parto e Nascimento no plano de ação regional da Rede Cegonha do Estado e dos municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelecem recursos do bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro da atenção de média e alta complexidade



ambulatorial e hospitalar

Para viabilizar a transferência dos recursos a serem utilizados no fortalecimento das Redes de Atenção – Plano Parto Nascimento – Rede Cegonha, faz-se necessária abertura de crédito especial, ora proposta, que proporcionará a transferência de recursos no montante de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico/SMS